

ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO PORTO

DECISÃO PROCESSO DE INQUÉRITO N.º 1/2019

Por via dos acontecimentos registados no jogo n.º 1014, da PO 12, realizado no dia 12 do passado mês de Janeiro, entre as formações do Clube de Andebol de S. Félix da Marinha e do Académico Futebol Clube, foi ordenada a abertura do presente Processo de Inquério, nomeadamente e também, pela incidência registada no respectivo relatório arbitral de um possível abandono do terreno de jogo por parte da formação do S. Félix da Marinha.

Assim e sendo e ouvidas que foram as testemunhas a inquirir pelo Senhor Inquiridor Nuno Miguel Pereira Alves, foi possível apurar e registar os seguintes factos.

FACTOS:

ÁRBITROS DESIGNADOS PARA A DIRECÇÃO DO JOGO.

1 – o Senhor João Paulo de Sousa Rodrigues, na qualidade de Árbitro n.º 2 indicado para dirigir o jogo em questão, declarou em síntese que:

Ao minuto 52 e 39 segundos, as atletas do C. A. S. Félix da Marinha abandonaram o terreno de jogo a mando da sua treinadora Senhora D. Liliana Pereira. E, após esta Senhora Treinadora se ter dirigido às mesmas atletas dizendo: “Todas para fora do campo ninguém joga”, ordem esta que foi acatada pelas atletas em questão.

Declarou também que tal compartimento se terá ficado a dever a uma exclusão por dois minutos de uma atleta do C. A. de S. Félix da Marinha e conseqüente marcação de um livre de sete metros.

Questionado, este Senhor Juíz Árbitro, de qual o motivo pelo qual não deu logo o jogo por terminado, aquando do abandono das atletas do C. A. de S. Félix da Marinha do terreno de jogo, este declarou desconhecer a regra que ordena que o jogo seja dado por findo imediatamente, penitênciando-se desde já pelo lapso cometido.

Declarou ainda que, no tempo que mediou entre a interrupção do jogo e o seu reinício, mais ou menos 5 minutos, os Senhores Juízes Árbitros estiveram a fazer uma análise do sucedido, quando, a certa

ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO PORTO

altura, Senhora Treinadora do C. A. de S. Félix da Marinha, Liliana Pereira, resolve voltar ao jogo, sensibilizada também pelo Senhor Treinador do Académico Futebol Clube que, durante o período de interrupção atrás descrito, sempre incentivou a sua colega para que recolocasse as atletas do C. A. S. Félix da Marinha no terreno de jogo para que o mesmo prosseguisse até ao seu fim.

2 – O Senhor Pedro Miguel Sousa Rodrigues, na qualidade de Árbitro n.º 1 indicado para dirigir o mesmo jogo, declarou que faz suas também as declarações já prestadas pelo Senhor Árbitro n.º 2, João Paulo de Sousa Rodrigues.

OFICIAL AO JOGO DESIGNADA PELO CLUBE ACADÉMICO DO PORTO.

3 – a Senhora D. Isabel Cristina Pereira Sousa, oficial presente ao jogo designada pelo Académico Futebol Clube, declarou em síntese que:

Na qualidade de Oficial A do Académico F.C. esteve presente no encontro que opôs Clube de Andebol São Félix da Marinha ao Académico F.C. em 12-01-2019, para o Campeonato Nacional de Juvenis Femininos, Jogo 1014 e, lido que lhe foi o relatório de ocorrências Administrativas esclarece o seguinte relativamente às incidências do jogo aqui em causa.

Que é verdade que, ao minuto 52 e 39 segundos a mando da Senhora Treinadora do CA São Félix da Marinha, as atletas do clube em questão abandonaram terreno de jogo. Esclarece, ainda que a Senhora Treinadora do CA São Félix da Marinha se dirigiu à mesa proferindo uma expressão do género “o jogo acaba aqui... o jogo acaba aqui...”.

Mais esclarece que:

a) Tal comportamento se terá ficado a dever a um lapso da dupla de arbitragem que exibiu um cartão vermelho à atleta n.º 3 do CA São Félix da Marinha, pensando que já se trataria da 3.ª exclusão por dois minutos, tendo a mesa parado o jogo e alertado a dupla de arbitragem para corrigir o lapso, uma vez que seria apenas a 2.ª exclusão da mesma atleta.

b) Que o Jogo foi entretanto reatado, tendo contribuído para tal a postura do Senhor Treinador do Académico FC que manifestou vontade

ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO PORTO

quer à mesa, quer à dupla de arbitragem, quer à Senhora Treinadora do CA São Félix da Marinha para que tal sucedesse.

c) Que o jogo foi reatado com a marcação de um livre de 9 metros e não de 7 metros como consta do relatório de ocorrências Administrativas.

d) Mais esclarece que o abandono do terreno de jogo por parte das atletas do CA São Félix da Marinha a mando da Senhora Treinadora D. Liliana Pereira, se terá ficado a dever ao lapso da dupla de arbitragem supramencionado.

OFICIAIS DE MESA.

4 – A Senhora D. Márcia Raquel Santos Costa, Oficial de Mesa destacada para o jogo, declarou em síntese que:

Na qualidade de Oficial de Mesa presente no jogo que opôs o Clube de Andebol São Félix da Marinha e Académico F.C. que ocorreu em 12-01-2019, e, lido que lhe foi o conteúdo das declarações prestadas pela Senhora D. Isabel Sousa, dá as mesmas por confirmadas, esclarecendo no entanto o seguinte:

a) Que o comportamento da Senhora Treinadora do CA São Félix da Marinha, apesar de não ter sido o mais correto, entende que se ficou a dever a um descontrole da mesma devido aos constantes lapsos que, a dupla que constituía a equipa de arbitragem, estava a ter naquele encontro, quer também aos desacatos que ocorreram na bancada entre adeptos.

b) Recorda até que um adepto do Académico FC insultou uma atleta do CA São Félix da Marinha tendo-se gerado uma alteração na bancada entre adeptos dos dois clubes.

c) Que a Senhora Treinadora do CA São Félix da Marinha face ao que se estava a passar e, ao que julga, temendo por um agravamento da situação (insultos e agressões entre adeptos) temeu pela segurança das suas atletas e talvez por isso terá tido o comportamento que consta das declarações que lhe foram lidas.

ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO PORTO

d) Visto que a Senhora Treinadora do CA São Félix da Marinha é uma pessoa com uma postura pacífica no desporto. E, no seu entender, naquele dia e devido às ocorrências do jogo em questão terá tido um comportamento em nada condizente com o seu normal comportamento quer no desporto quer na vida.

5 - A Senhora D. Maria Conceição Soares Silva, Oficial de Mesa também destacada para o jogo, declarou em síntese que:

Na qualidade de Oficial de Mesa presente no jogo que opôs o Clube de Andebol São Félix da Marinha e o Académico F.C. que ocorreu em 12-01-2019 e, lido que lhe foi o conteúdo das declarações quer da Senhora D. Isabel Sousa, quer da Senhora D. Márcia Silva, dá as mesmas por confirmadas, nada mais tendo a acrescentar.

APRECIÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

Os factos produzidos para a prova destes autos pelas testemunhas já aqui identificadas, parecem indicar relativamente às ocorrências ou incidências verificadas jogo n.º 1014, da PO 12, realizado no dia 12 do passado mês de Janeiro, entre as formações do Clube de Andebol de S. Félix da Marinha e do Académico Futebol Clube, o seguinte:

- i)** As ocorrências de indisciplina e até de alguma possível violência, também física, oportunamente sancionados, terão ocorrido tal e qual vêm descritos no respectivo relatório arbitral administrativo e disciplinar e, por tal motivo, foram oportunamente e devidamente apreciados, colhendo as sanções publicadas no Mapa Disciplinar n.º 17, da Associação de Andebol do Porto, ressalvando-se desde já uma posterior reapreciação e aplicação de nova e unitária sanção à Senhora Atleta do C. A. S. Félix da Marinha, D. Mariana Rocha.
- ii)** Já, de forma bem diferente do que vem escrito no propalado relatório arbitral administrativo e disciplinar e, quanto às motivações que terão levado a um possível acto de abandono do terreno de jogo por parte da Equipa do C. A. S. Félix da Marinha, que de qualquer forma, após um período de interrupção do jogo, que terá durado 5 minutos, prosseguiu no mesmo jogo. A

ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO PORTO

questão nos parece bem diferente do que consta daquele aqui citado relatório arbitral.

- iii)** Com efeito, ao que nos parece, uma decisão dos Senhores Juizes Árbitros, durante o jogo em causa e, concretamente, ao indicarem a marcação de um livre de sete metros contra a formação do C. A. S. Félix da Marinha com consequente exclusão por dois minutos, seguida de desqualificação para o jogo através da mostragem de cartão vermelho, de uma Senhora Atleta, com o n.º 3, do C. A. S. Félix da Marinha, por volta do minuto 52 e 39 segundos.
- iv)** Terá gerado alguma confusão e protestos nomeadamente por parte da Senhora Treinadora do C. A. S. Félix da Marinha, D. Liliana Pereira, que terá dito às suas atletas em voz audível ninguém joga e, conseqüentemente, terá retirado da quadra de jogo, ao que se pode presumir, possivelmente para junto do banco afecto ao C. A. S. Félix da Marinha, as atletas sob sua orientação.
- v)** Pois que os Senhores Juizes Árbitros, terão mostrado o cartão vermelho à atleta em questão pensando tratar-se da 3.ª exclusão, da citada atleta n.º 3 do C. A. S. Félix da Marinha, quando estaria ocorrer somente a 2.ª exclusão por dois minutos daquela mesma atleta.
- vi)** Ao detetarem o lapso da Dupla de Arbitragem, as Senhoras Oficiais de Mesa, chamaram esta Dupla de Arbitragem à mesa, suspendendo-se nesta altura o jogo, para acerto e correcção da medida de desqualificação com a amostragem do cartão vermelho exibido à atleta n.º 3 do C. A. S. Félix da Marinha.
- vii)** Realizados os acertos devidos, a Dupla de Arbitragem, corrigiu o lapso cometido, aceitando que trataria somente de uma segunda exclusão por dois minutos à atleta em questão, e, por tal motivo, retiraram o cartão vermelho à atleta n.º 3 do C. A. S. Félix da Marinha, evento este que, terá também levado ao regresso, nesta altura, da formação do C. A. S. Félix da Marinha à quadra de jogo.

ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO PORTO

viii) O jogo terá, prosseguido então, não com a marcação de um livre de sete metros anteriormente assinalado pela Dupla de Arbitragem, mas sim com a marcação de um livre de nove metros contra a formação do C. A. S. Félix da Marinha.

DECISÃO:

Os pressupostos necessários e conducentes à prolação de uma boa decisão, também de carácter disciplinar desportivo, deverão estar sempre assentes na forte convicção do órgão decisor de que as infracções disciplinares ocorreram de forma clara e premeditada com o sentido único, depreciativo ou vexatório, de causar prejuízo a outrem.

Ora, não deixando de ser, pelo menos neste caso concreto quanto a nós, ética e moralmente, muito pouco aconselhável o assumir de uma atitude idêntica à que presumivelmente terá assumido a Senhora Treinadora D. Liliana Pereira do C. A. S. Félix da Marinha.

Parece-nos, porém que, tal terá resultado de um ambiente, já de si acalorado e até hostil, dentro do qual estaria a decorrer o jogo aqui em referência.

Com efeito alguns equívocos ou incidências, vêm-nos demonstrar a forma acidentada e em diferentes níveis, como terá decorrido o jogo em apreço.

Assim sendo:

Em face da prova produzida neste processo de inquérito, e, salvaguardando as anteriores decisões disciplinares desportivas com efeitos já produzidos, por falta de prova cabal e bastante, quanto a nós, que possa fazer prosseguir este processo de inquérito, quanto à questão fundamental aqui em apreço de um possível abandono do terreno de jogo pela equipa do C. A. de S. Félix da Marinha, decide-se arquivar nos termos dos art.º 114.º do RDFAP este Processo de Inquérito.

Sem custas por se entenderem não serem devidas neste caso concreto.

ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO PORTO

Notifique ambos os clubes e todos os demais interessados.

Porto, 4 de Fevereiro de 2019.

A Comissão Disciplinar da AAP.

Albino Rodrigues